



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

Ano I

Edição Nº 836 de quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Nº de páginas: 7

SUMÁRIO:

- **Edital de Retificação nº 005/2024.** - Altera o ANEXO I – CRONOGRAMA, passando a vigorar com a seguinte redação.
- **LEI MUNICIPAL Nº 497/2024.** - Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

EDITAL**Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca****EDITAL Nº 005/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

O **MUNICÍPIO DE MURIBECA-SE**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 001/2024 para formação de cadastro de reserva para estágio remunerado de Ensino Médio e Ensino Superior, para atuarem junto à Prefeitura Municipal de Muribeca/SE.

1 Altera o ANEXO I – CRONOGRAMA, passando a vigorar com a seguinte redação:**ANEXO I - CRONOGRAMA**

O Processo seletivo será composto das seguintes fases:	PERÍODO
Período das Inscrições	04/11/2024 a 08/11/2024 e 11/11/2024 a 14/11/2024
Publicação do Resultado Preliminar das Inscrições	26/11/2024
Interposição de Recurso do Resultado Preliminar das Inscrições	29/11/2024
Publicação das Respostas aos Recursos	04/12/2024
Resultado Final das Inscrições com Classificação Preliminar	04/12/2024
Interposição de Recurso da Classificação Preliminar	09/12/2024
Publicação das Repostas dos Recursos referente a classificação preliminar.	13/12/2024
Publicação do Resultado e Classificação Final	13/12/2024
Contratação	Durante o curso do prazo de validade do processo seletivo

MÁRIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA
PrefeitoEsta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/muribeca>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 497/2024
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURIBECA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 35, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Muribeca– SE. Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso (FMI), vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos do FMI, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso (FMI) tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

Parágrafo único. A gestão executiva do Fundo Municipal do Idoso (FMI) é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art.3º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 – CEP: 49.780-00 – C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 e-mail : juridico@muribeca.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/muribeca>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Idoso (FMI), constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI):

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- III - incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;
- IV - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- V - valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;
- VI - valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela Lei Federal n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 13, inciso III, por parte de pessoas jurídicas nacionais, incluso empresas públicas e de economia mista, estaduais e federais;
- VII - transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social (FMAS) e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei; e
- VIII - doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal n. 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) destinam-se a:

- I - despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 – CEP: 49.780-00 – C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 e-mail : juridico@muribeca.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/muribeca>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

- II - despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;
- III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV - subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso;
- V - pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do conselho em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;
- VI - pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso;
- VII - apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;
- VIII - manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e
- IX - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho, a qual o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso encontra-se vinculado:

- I - realizar os repasses financeiros do Fundo, seu controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso;
- II - captar recursos para o Fundo Municipal do Idoso (FMI);

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 – CEP: 49.780-00 – C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 e-mail : juridico@muribeca.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/muribeca>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

III - assessorar o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;

IV - movimentar os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;

V - prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso (FMI) ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, anualmente ou quando solicitado;

VI - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI);

VII - diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI), objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;

VIII - proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a contabilização necessária; e

IX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados à entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções, objetivando:

I - fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal do Idoso (FMI);

II - autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal do Idoso (FMI), de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III - estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política de atendimento ao idoso;

IV - examinar e aprovar as contas do Fundo;

V - designar membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 – CEP: 49.780-00 – C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 e-mail : juridico@muribeca.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/muribeca>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

VI - liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

Art. 9º. Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso serão liberados após assinatura dos mesmos.

Parágrafo único. As dívidas das entidades para com órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos não são limitantes para recebimento de recursos destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade pessoal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (COMUI), em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, aos 21 dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024).

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA

Prefeito do Município de Muribeca/SE

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 – CEP:
49.780-00 – C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 e-mail : juridico@muribeca.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/muribeca>